



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA EMERGENCIAL

IC 000276.2015.04.006/6

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 928.814.165-00, domiciliado na Rua Antonio Fornazier, 680, telefone, e-mail ; FENIX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E APOIO A GESTÃO DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.435.151/0001-69; estabelecida na Rua Passo Fundo, 127, Bairro Juventude da Enologia, CEP 95700-272, Bento Gonçalves/RS; SANTIN E MENZEN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.844.412/0001-57; estabelecida na Rua Passo Fundo, 127, Bairro Juventude da Enologia, CEP 95700-272, Bento Gonçalves/RS; acompanhados pelo advogado Rafael Dorneles da Silva, inscrito na OAB/RS sob o n. 75136, firma, nos autos do IC 000276.2015.04.006/6, o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA ADITIVO ao TAC 154/2015, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT, neste ato representado pelas Procuradoras do Trabalho Ana Lucia Stumpf González e Franciele D'Ambros, com fundamento no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 c/c art. 876 da CLT, nos seguintes termos:

O presente compromisso, elaborado em decorrência de fiscalização realizada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho - AFT, Ministério Público do Trabalho - MPT, Polícia Rodoviária Federal - PRF e Polícia Federal - PF, entre os dias 22/02/2023 a 24/02/2023, no município de Bento Gonçalves/RS, na atividade de colheita da uva, cujo empregador é PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 928.814.165-00, por meio das empresas FENIX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E APOIO A GESTÃO DE SAÚDE LTDA, CNPJ 32.435.151/0001-69; TRANSPORTES OLIVEIRA & SANTANA LTDA – ME, CNPJ 15.155.132/0001-60, SANTIN E MENZEN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA, CNPJ 07.844.412/0001-57; SANTANA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ 28.075.234/0001-17; D&G SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 33.103.741/0001-57; e GARCIA & RIBEIRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 28.097.823/0001-04, todas pertencentes ao mesmo grupo econômico, formaliza a intenção da parte signatária em manter sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor, por meio do cumprimento de obrigações de fazer, não fazer e pagar a seguir estabelecidas.

RESOLVEM os signatários firmar o presente Termo de Ajuste de Conduta Emergencial firmados nos autos, com as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e pagar, consistentes no cumprimento da legislação trabalhista em vigor, conforme a seguir estabelecidas.

2. OBRIGAÇÕES DE PAGAR

2.1 As empresas compromissárias realizarão o custeio das despesas de transporte e alimentação necessárias ao retorno das 208 pessoas trabalhadoras resgatadas (listagem

Rua Dante Pelizzari, 1.554, 2º andar, bairro Panazzolo. CEP 95082-030.
Telefone: (54) 32136000 – www.prt4.mpt.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

abaixo) que desejarem retornar aos seus lugares de origem, cujo deslocamento iniciará no dia 24/02/2023 e está previsto para ser concluído no dia 27/02/2023;

Parágrafo primeiro: Havendo sobra de lugares nos ônibus fretados, as compromissárias providenciarão o custeio de despesas de transporte e alimentação de eventuais pessoas trabalhadoras que lhe prestaram serviços, mas que não estão na listagem de pessoas resgatadas;

2.2 As empresas compromissárias realizarão o pagamento de adiantamento das verbas rescisórias até as **20h30min** do dia 24/02/2023, no valor de R\$ 500,00 por pessoa trabalhadora resgatada, e o restante dos valores até o dia 28/02/2023, calculados conforme formalização das rescisões de trabalho, nos termos dos valores apurados pela contabilidade das compromissárias e cancelado pela Fiscalização Trabalhista, consistentes em saldo de salário, férias e décimo terceiro salário proporcionais, aviso prévio, com observância do salário contratual real, além de FGTS.

Parágrafo primeiro: As compromissárias se comprometem a realizar os pagamentos do saldo das verbas rescisórias, descontado o adiantamento em espécie previsto no item 2.2, por meio de **ordem de pagamento, pix, transferência bancária ou consignação extrajudicial**, salvo autorização expressa da Fiscalização do Trabalho para pagamento em espécie.

Parágrafo segundo: As compromissárias apresentarão os comprovantes de pagamento nos autos do procedimento n. IC 000276.2015.04.006/6 até as 10h do dia 28/02/23.

2.3 Os valores previstos nas cláusulas 2.1 e 2.2 não quitam os contratos de trabalho, nem importam em renúncia de direitos individuais trabalhistas, nem impedem a realização de outros termos de ajuste de conduta, a título emergencial ou definitivo.

2.4 Em caso de descumprimento das cláusulas 2.1 e 2.2, incidirá multa correspondente a 30% do valor devido.

2.5 A fim de garantir o pagamento das verbas descritas nos itens acima, as compromissárias indicam os seguintes bens: a) veículo placas EGJ8B05, Marcopolo modelo volare, Renavam 00333168267; b) veículo placas ELW3H27, Renavam 00341320650, ambas em nome de Santini e Mendes Ltda.

3 – ABRANGÊNCIA

O presente instrumento produz efeitos em todo o território do Rio Grande do Sul.

4 – VIGÊNCIA

As obrigações avençadas neste Termo de Ajustamento de Conduta terão vigência imediata e por prazo indeterminado, a contar da data da assinatura.

5. DANO MORAL COLETIVO

Rua Dante Pelizzari, 1.554, 2º andar, bairro Panazzolo. CEP 95082-030.
Telefone: (54) 32136000 – www.prt4.mpt.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Em caso de descumprimento das obrigações do item 2, será ajuizada ação civil pública pelo Ministério Público do Trabalho, objetivando à condenação das compromissárias ao pagamento de indenização a título de dano moral coletivo. Todavia, em havendo a efetiva quitação, nada mais tem a requerer quanto ao dano moral coletivo.

6. RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá propor a retificação, complementação ou aditamento deste TAC, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

7. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do avençado ficará a cargo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RS e do Ministério Público do Trabalho, sendo que qualquer cidadão poderá denunciar o seu descumprimento.

8. EXECUÇÃO

8.1 Este Termo de Compromisso é firmado em 02 (duas) vias iguais, valerá por tempo indeterminado e em caso de descumprimento será executado perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e do art. 876 da CLT.

8.2 As cláusulas objeto do presente ajuste permanecem inalteradas em caso de sucessão ou arrendamento da propriedade a terceiros, ficando o(s) sucessor(es) e arrendatário(s) responsável(is) pelas obrigações aqui pactuadas e pelo pagamento da multa avençada no caso de inadimplemento.

8.3 O investigado compromete-se, ainda, na hipótese de mudança de endereço, a comunicar tal fato ao Ministério Público do Trabalho. Caso não cumpra o aludido compromisso, desde já, fica ciente que se presumirá estabelecida em local incerto e não sabido, arcando com o ônus, inclusive, de ser citada por edital, em eventual responsabilização judicial.

9. DA GARANTIA

9.1 Tendo em vista a existência de valores pendentes de pagamento decorrentes da relação contratual entre as compromissárias e a COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA, no valor de R\$ 679.472,60, a COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA garantirá o pagamento das verbas rescisórias descritas no item 2, até o limite de R\$ 679.472,60.

9.2 Ao anuir como garante deste ajuste, a COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA fica isenta do pagamento de parcelas rescisórias dos trabalhadores de cuja prestação de serviços se beneficiou em razão da contratação das empresas compromissárias.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Dante Pelizzari, 1.554, 2º andar, bairro Panazzolo. CEP 95082-030.
Telefone: (54) 32136000 – www.prt4.mpt.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

10.1 O presente TAC se aperfeiçoa e passa a produzir efeitos com a assinatura pelo compromitente e pelo Ministério Público do Trabalho, não dependendo de homologação ou ato posterior de validação.

10.2 Este Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado.

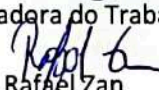
10.3 Aplica-se ao TAC o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, estabelecendo-se que qualquer alteração na estrutura das pessoas jurídicas envolvidas não afetará a exigência do seu integral cumprimento. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão do empregador.

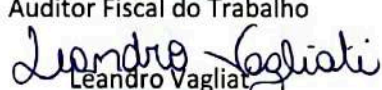
Estando a compromissária esclarecida e de acordo, firma em caráter irrevogável o presente Termo de Ajuste de Conduta, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bento Gonçalves, 24 de fevereiro de 2023.


Ana Lúcia Stumpf González
Procuradora do Trabalho


Franciele D'Ambros
Procuradora do Trabalho


Rafael Zan
Auditor Fiscal do Trabalho

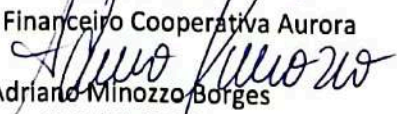

Leandro Vagliati
Auditor Fiscal do Trabalho

Pedro Augusto
Com 
ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE SANTANA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 


Rafael Dorneles da Silva
OAB/RS 75136

Rui Ficagna
41426720025

Gerente Financeiro Cooperativa Aurora


Adriano Minozzo Borges
OAB/RS 42.386

Jurídico Cooperativa Aurora

Rua Dante Pelizzari, 1.554, 2º andar, bairro Panazzolo. CEP 95082-030.
Telefone: (54) 32136000 – www.prt4.mpt.mp.br